



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.143, de 26 de setembro de 2017.

“Modifica dispositivos do Código Tributário do Município de Bueno Brandão que especifica.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela VIII de que trata o artigo 257 da Lei Complementar nº 1.645, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela VIII
Taxa de Licença para Publicidade - TLP
Código Tributário Municipal - Art. 257

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
Referente a anúncios localizados nos estabelecimentos e relacionados com as atividades neles exercidas		
ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em VRM
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	5
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	5
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	5
4. Anúncios em veículos.	Anual	10
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	Diária	1
6. OUTDOORS	Mensal	15

Art. 2º A Tabela IX de que trata o artigo 264 da Lei Complementar nº 1.645, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela IX
Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos - TLOS
Código Tributário Municipal - Art. 264

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO		VRM
1 - Veículos de aluguel		
1.01 - De tração animal, por ano.....		2
1.02 - Táxi e transporte de carga, por ano.....		8,5
1.03 - Outros tipos de veículos, por ano.....		3
2 - Bancas		
2.01 - De feira livre, por ano e por m ² (metro quadrado) ou fração.....		2,0
2.02 - De feira do produtor, por ano e por m ² (metro quadrado).....		1
2.03 - De jornais e revistas, por ano e por m ² (metro quadrado).....		1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3 - Outras ocupações.	
3.01 - Até 30 (trinta) dias, por m ² (metro quadrado) ou fração.....	0,8
3.02 - Outras ocupações, por ano e por m ² (metro quadrado) ou fração.....	2,5
4 - Panfleteiros	
4.01 - Pela distribuição em via pública, por mês ou fração.....	1
5 - Por ocupação de diversão pública.	
5.01 - Por dia ou fração, por m ² (metro quadrado).....	0,1
6 - Por ocupação de comércio ambulante.	
6.01 - Por ano ou fração, por m ² (metro quadrado).....	1
7 - Por ocupação de barracas, tabuleiros, quiosques, balcões e congêneres em eventos e exposições.	
7.01 - Por quinquídio sem fracionamento, por m ² (metro quadrado).....	2,0

Art. 3º O § 2º do artigo 345 da Lei Complementar nº 1.645, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O valor do VRM é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente a VRM, através de decreto, sempre que entender conveniente, com base no índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, oportunamente.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Bueno Brandão, 26 de setembro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal